



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.985/2022

Cria o Programa Horta Solidária no município de Várzea Grande - MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa Horta Solidária no município de Várzea Grande - MT.

Art. 2º O Programa Horta Solidária consistirá na implantação de hortas com trabalho de voluntários, onde a produção será destinada ao consumo de famílias em situação de insegurança alimentar, na própria localidade onde a horta for implantada.

Parágrafo único: Os voluntários receberão capacitação técnica para a instalação dessas hortas, através do órgão público competente ou através de parceria com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 3º Os bairros onde será implantado o Programa Horta Solidária serão definidos através de dados dos órgãos competentes quanto aos bairros mais atingidos pela insegurança alimentar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (dias) da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de outubro de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 25 de outubro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 4.985/2022

Cria o Programa Horta Solidária no município de Várzea Grande - MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa Horta Solidária no município de Várzea Grande - MT.

Art. 2º O Programa Horta Solidária consistirá na implantação de hortas com trabalho de voluntários, onde a produção será destinada ao consumo de famílias em situação de insegurança alimentar, na própria localidade onde a horta for implantada.

Parágrafo único: Os voluntários receberão capacitação técnica para a instalação dessas hortas, através do órgão público competente ou através de parceria com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 3º Os bairros onde será implantado o Programa Horta Solidária serão definidos através de dados dos órgãos competentes quanto aos bairros mais atingidos pela insegurança alimentar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (dias) da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de outubro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Mauro Sérgio Gonçalves Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA Nº 022/2022/GS/SME

Dispõe sobre o período de rematrículas e novas matrículas, bem como os critérios para Composição de Turmas nas Unidades Escolares Públicas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

A **Secretaria Municipal de Educação** de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003; Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005; Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 e Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008;

- Lei Complementar Municipal nº 066, de 15 de fevereiro de 2016;

- Resolução do CNE/CEB nº 02, de 28 de abril de 2008; Resolução do CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009; Resolução do CNE/CEB nº 08, de 20 de novembro de 2012; Resolução do CNE/CEB nº 02, de 22 de dezembro de 2017; Resolução do CNE/CEB nº 02, de 09 de outubro de

2018; Resolução do CNE/CP nº 02, de 10 de dezembro de 2020 e Resolução do CNE/CP nº 02, de 05 de agosto de 2021;

- Resolução do CEE/MT nº 02, de 24 de setembro de 2015; Parecer do CEE/MT nº 01, aprovado em 28 de novembro de 2018;

- A necessidade de definir critérios visando a composição de turmas das Escolas Municipais e a organização do respectivo Quadro de Pessoal.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que é de competência da Secretaria Municipal de Educação – SME, da Gestão da Unidade Escolar e, com acompanhamento do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, a composição de turmas mediante o número de matrículas existentes, modalidades oferecidas, níveis de ensino e turnos de funcionamento.

Art. 2º - Estipula o período de **11 de novembro a 09 de dezembro de 2022** para as rematrículas e novas matrículas dos alunos na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023.

§ 1º - A **Rematrícula** é para os alunos que já estudam nas unidades escolares municipais e continuarão no próximo ano. Para efetuar o processo, é necessário que os pais ou responsáveis atualizem:

I – Comprovante de residência (fatura de energia);

II – Comprovante de vacinação do estudante;

III – Telefone para contato.

§ 2º - As **Matrículas** é para os novos alunos na rede municipal, admitidas nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental I e II, conforme disponibilidade de vagas. Para efetuar a matricular, os pais ou responsáveis devem comparecer à escola que atenda a idade escolar do estudante, e entregar os seguintes documentos do aluno a ser matriculado:

- Cópia da Certidão de nascimento;

- Cópia do CPF (ou apenas número);

- Comprovante de vacinação;

- Cópia do Cartão SUS;

- Cópia do cartão Bolsa Família (se for beneficiário);

- Cópia do comprovante de residência (fatura de energia);

- Comprovante de escolaridade a partir do 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 3º - Os Gestores das unidades educacionais deverão entregar as **rematrículas** dos alunos, na Secretaria Escolar de sua jurisdição, até o dia 15/12/2022.

Art. 3º - A composição de turmas será organizada com base no número de alunos, por turma, conforme matrícula, e obedecerá:

I – Na **Educação Infantil**, considerando os espaços físicos das Unidades Escolares da Rede Municipal, o número de alunos por turmas será:

Creche	a) Crianças de 6 meses a 1 ano	Máximo de 08 (oito) alunos
	b) Crianças de 1 a 2 anos	Máximo de 10 (dez) alunos
	c) Crianças de 2 a 3 anos	Máximo de 15 (quinze) alunos
	d) Crianças de 3 a 4 anos	Máximo de 18 (dezoito) alunos

Pré-Escola	e) Crianças de 4 e 5 anos	Mínimo de 16 (dezesesseis) alunos
------------	---------------------------	-----------------------------------

II – No **Ensino Fundamental** regular de 9 anos (escolas urbanas e rurais):

a) Ensino Fundamental I	do 1º ao 5º ano	Mínimo de 20 (vinte) alunos
b) Ensino Fundamental II	do 6º ao 9º ano	Mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos

III – **Educação de Jovens e Adultos - EJA:**

a) Ensino Fundamental I	I segmento (1º ao 5º ano)	Máximo de 15 (quinze) alunos
b) Ensino Fundamental II	II segmento (6º ao 9º ano)	Máximo de 20 (vinte) alunos